

OF. CPL nº 0 184 /2004.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

Ref.: Pregão nº 17/2004

Prezados Senhores,

Com relação aos questionamentos formulados por essa empresa, passamos a informar o que se segue:

1. Questionamento referente ao item 7.1.3 – Letra "J".

R.: Não está correto o entendimento da empresa nesta questão.

Visto que, o CNPq pretende contratar uma empresa para fornecer, instalar, configurar, testar e dar assistência técnica, durante período de garantia, de microcomputadores multimídia e que, não pretende contratar uma empresa somente para dar assistência técnica. Sendo assim, a subcontratação, se houver, deverá ser feita pela empresa que irá fornecer o equipamento para o CNPq. No entanto, mantenha-se a solicitação constante no item 7.1.3 – letra "J" no edital.

- "j) comprovante de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, da empresa licitante e da empresa indicada para prestar o serviço de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos, seja ela sua filial ou empresa representante, que comprove a habilitação legal para a presente contratação, no qual conste que possuir em seu(s) quadro(s) de pessoal, profissionais nas áreas de informática e eletrônica habilitados para a execução dos serviços objeto desta licitação".
- 2. Questionamento referente à aplicabilidade das disposições da Lei 10.520 de 17/06/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 8.666 de 21/06/93 no certame.

R.: Sim. Está correto o entendimento da empresa nesta questão.

Esperando tê-lo atendido a contento, subscrevemos-nos.

Maria de Lourdes Cyrino Damazio Pregoeira